



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 / 03

Dispõe sobre contratação de servidores, em caráter temporário, na área da Saúde.

WILSON BASSIT, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 12.03.2003 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2.003, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, e objeto de convênio assinado com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual da Saúde, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes às funções de “Agente de Controle de Vetores”, “Agente Comunitário” e “Enfermeiro”, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria da Saúde do Município, na Sede e no Distrito de Irapé, em quantidade, carga horária e salário abaixo especificado:

<u>QUANT</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga Horária</u> Semanal	<u>Salário/Mês</u>	<u>Pré-Requisitos</u> Exigidos
<u>05</u>	<u>Agente Comunitário</u>	<u>44</u>	<u>260,89</u>	<u>1º Grau incompleto</u>
<u>03</u>	<u>Agente de Controle de Vetores</u>	<u>44</u>	<u>306,86</u>	<u>1º Grau incompleto</u>
<u>01</u>	<u>Enfermeiro Padrão</u>	<u>44</u>	<u>1.200,00</u>	<u>Habilitação para a função</u>

Artigo 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92) escolhidos através de processo seletivo.

Parágrafo único - Do processo seletivo para a função de agente comunitário só poderá participar pessoa que resida no Distrito de Irapé a mais de um (01) ano, condição esta que deverá ser comprovada no ato de inscrição.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde no orçamento corrente, suplementadas até o valor do repasse do convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de março de 2.003

**WILSON BASSIT
Prefeito Municipal**